

**FACULDADES SÃO JOSÉ  
CURSO DE DIREITO**

**GUSTAVO SANT' ANNA SOTERO GOMES  
HANAH BATISTA DAS NEVES**

**GLAUCIO CASTELO BRANCO  
PROFESSOR-ORIENTADOR**

**AVANÇO E INOVAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA**

Rio de Janeiro  
2018

**Avanço e Inovações da Lei 11.340/06**  
**Advancement and Innovation of the Law 11.340/06**

**Gustavo Sant' Anna Sotero Gomes**  
Hanah Batista das Neves  
Avanço e Inovações da Lei 11.340/06  
**Professor Gláucio Castelo Branco**  
Avanço e Inovações da Lei 11.340/06

**RESUMO**

O principal objetivo deste trabalho é demonstrar se a aplicabilidade da lei 11.340/05 vem diminuindo os índices de violência doméstica no âmbito familiar contra a mulher.

**Palavras-chave: violência, familiar e mulher .**

**ABSTRACT**

**The main objective of this study is to demonstrate if the applicability of law 11.340 / 05 has been reducing the rates of domestic violence against women**

**Key-words: violence, family and woman.**

## INTRODUÇÃO:

A luta contra violência doméstica começa com a história de uma mulher chamada Maria da Penha, uma farmacêutica brasileira, natural do Ceará, que sofreu constantes agressões por parte do marido.

Em 1983, seu esposo tentou matá-la com um tiro de espingarda que acabou a deixando parapléica. Quando voltou para casa Maria sofreu nova tentativa de assassinato, pois o marido tentou eletrocutá-la.

Quando criou coragem para denunciar seu agressor à mesma se deparou com uma situação que muitas mulheres enfrentavam neste caso: a incredulidade por parte da Justiça brasileira e ainda a defesa do agressor sempre alegava irregularidades no processo e o suspeito aguardava o julgamento em liberdade.

Em 1994, Maria da Penha lançou o livro “*Sobrevivi... posso contar*” onde narra às violências físicas e psicológicas sofridas por ela e pelas três filhas. Devido a omissão e negligência do Brasil em relação à violência doméstica Maria resolve acionar o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e estes organismos encaminham seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da [Organização dos Estados Americanos \(OEA\)](#) em 1998.

O caso de Maria da Penha só vem ser solucionado em 2002 quando o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Desta maneira, o Brasil teve que se comprometer em reformular suas leis e políticas em relação à violência doméstica.

A Lei 11.340/06 entra em vigor em 7 de agosto de 2006 e recebe o nome de Maria da Penha em homenagem a luta da farmacêutica que tanto lutou para ver seu agressor condenado.

O presente artigo tem por objetivo geral apontar como são tratados os casos de violência doméstica no Brasil que segundo a revista exame 503 mulheres brasileiras são vítimas de violência física a cada hora no Brasil. SANTOS, Bárbara Ferreira. 2017. E fazer o levantamento de dados oficiais e extras oficiais para verificar como esta sendo tratado e processado os casos de violência doméstica no Brasil.

Com os objetivos específicos analisar os dados oficiais no que tange ao crime de violência doméstica no Brasil a partir da implantação de Lei 11.340/06- Maria da Penha, que tirou esses tipos de delitos do rol de violência de lesão corporal, trazendo para uma tipificação Penal especial.

Segundo dados que são divulgados pelas mídias todos os dias em algum ponto do Brasil ocorre algum tipo de violência doméstica, e que pelo menos 1 mulher tem sua vida ceifada decorrente de crimes passionais.

Será que a lei 11.340/06 vem apresentando os resultados esperados, será que ocorreu após sua implantação a diminuição dos crimes de violência doméstica e como são tratados penalmente os agressores.

O tema deste presente trabalho decorreu do interesse em abordar e discutir os dispositivos jurídicos que foram criados pela lei 11.340/2006, mostrando as medidas jurídicas, psicológicas e de proteção que foram criadas pelo governo Brasileiro para coibir estes tipos de delitos e apontar os resultados obtidos após a implantação da referida lei.

Ao final do trabalho pretende-se apresentar as contribuições que a Lei trouxe para a sociedade e responder a questão problema que é: "de fato o estado brasileiro conseguiu coibir ou diminuir a violência doméstica?".

O presente trabalho foi realizado a partir de uma metodologia de trabalhos de campo, para coleta de dados sociais, judiciais, informações de prevenção e proteção das vítimas e seus familiares, como são feitos o acolhimentos em abrigos nos serviços públicos de saúde e as medidas protetivas e cautelares por meios judiciais e policiais para a imediata suspensão da violência sofrida pela vítima.

Este estudo teve como hipótese (ou suposição) que a Lei Maria da Penha possibilita que a mulher não aceite viver de maneira humilhante perante a seus filhos dentro de seu lar. Permite que crianças possam ter uma infância sadia sem presenciar atos de violência praticados por aquele que deveria ser o protetor do lar. A mulher agora tem a quem recorrer e solicitar ajuda do Estado para por um fim na violência sofrida. Denunciando o agressor a Lei promove não só a integridade física da mulher como também sua saúde psicológica. E ocorre um resgate da cidadania da mulher pois com a sanção que o homem irá sofrer ela se sentirá segura para viver com liberdade e dignidade.

Para melhor entendimento do tema foi necessário efetuar trabalho (ou pesquisa) de campo, para coleta de dados sociais, judiciais, informações de prevenção e proteção das vítimas e seus familiares, como são feitos o acolhimentos em abrigos nos serviços públicos de saúde e as medidas protetivas e cautelares por meios judiciais e policiais para a imediata suspensão da violência sofrida pela vítima.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:**

A violência contra a mulher é um problema mundial ligado ao poder, privilégios e controle masculino atingem as mulheres independentemente de idade cor, etnia, religião, nacionalidade, opções sexuais ou condição social. O efeito é, sobretudo, social, pois afeta o bem estar, a segurança as possibilidades de educação e desenvolvimento pessoal e a autoestima das mulheres. Historicamente, a violência doméstica e sexual somam-se outras formas de violação dos direitos das mulheres: da diferença de remuneração em relação aos homens, á injusta distribuição de renda, do tratamento desumano que recebem nos serviços de saúde e ao assédio sexual no local do trabalho. Essas discriminações e sua invisibilidade agravam os efeitos das violências física, sexual e psicológica contra a mulher.

A violência no seio familiar vem por meio do companheiro e como a mulher se encontra emocionalmente envolvida com o agressor ela demora um tempo até tomar a atitude de denunciá-lo ou quando o denuncia acaba posteriormente querendo tirar a queixa o que acontecia muito. A mudança que a Lei trouxe é que agora a vítima não pode mais “retirar a queixa” na delegacia de polícia, ou seja, o processo irá até o fim mesmo que a mulher se arrependa de fato ou seja ameaçada pelo o agressor a tirar a queixa. (CASIQUECASIQUE , FUREGATO; 2006)

## **CORPO DO TRABALHO/DESENVOLVIMENTO**

### **FORMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Nos últimos anos a violência contra a mulher no âmbito doméstico vem crescendo de formas significativas, são inúmeros os casos de agressões consumadas e psicológicas conseqüentemente os números de óbitos por conta da violência doméstica vem crescendo de formas absurdas.

No intuito de tentar diminuir as mortes por conta da violência contra a mulher, foi instituído no ordenamento penal brasileiro a lei 13.104/ 2015, denominada de lei do feminicídio, que altera o Artigo 121 do código penal brasileiro, qualificando assim homicídio cometido contra mulheres.

Sua justificativa esta no fato de que 40% dos assassinados de mulheres nos últimos anos foram cometidos dentro da própria casa das vitimas, muitas das vezes pelo companheiro ou ex- companheiros.

Conforme dados obtidos pelo observatório judicial da violência contra a mulher do tribunal de justiça do estado do Rio de janeiro do período de janeiro de 2018 a setembro de 2018 em todo o estado do Rio de janeiro as ações penais mais distribuídas foram:

Crimes	Total de ações distribuidas
Lesão corporal	38.427
Feminicídio	66
Ameaça	21.392
Constrangimento ilegal	95
Injúria	6.549
Difamação	504
Calúnia	133
Violação de domicílio	673
Dano	501
Supressão de documentos	109
Estupro de vulnerável	488
Estupro	407

Fontes: dgtec.dados organizados pela dgjur/tjrj.

Esses dados se referem às informações que chegaram ao conhecimento das autoridades policiais e conseqüentemente foram enviados para o poder judiciário, se for levar em consideração as violências que não são registradas esses números podem ser bem maior.

No ordenamento jurídico brasileiro existem atualmente duas leis com o objetivo de proteger a mulher contra a violência, elas são leis diferentes, mas que se complementam. A Lei Maria da Penha pode ser usada para comprovar um feminicídio e assim aumentar a pena do acusado e as medidas protetivas existentes na Lei 11.340/06 tem relação direta com a diminuição de números de feminicídio.

O feminicídio é uma morte que pode ser evitada, entretanto a maioria das vítimas nunca registrou um boletim de ocorrência ou obteve uma medida de proteção.

As duas leis visam evitar que o homicídio acabe ocorrendo e com isso uma vida seja brutalmente exterminada.

Dessa forma destacamos que a Lei Maria de Penha tem o objetivo de coibir a violência trazendo no corpo da lei as medidas protetivas e a Lei do Feminicídio visa mostrar que o homicídio praticado contra mulher será tratado de forma mais severa ao acusado.

Mesmo com a implantação de legislação mais severa para coibir e proteger a mulher de eventuais violências doméstica a legislação implantada não vem se mostrando muito eficaz, conforme levantamento feito pelo site G1, cerca de 4.473 mulheres foram vítimas de homicídio doloso ( quando á intenção de matar) em 2017, um crescimento de 6,5% em relação a 2016 quando 4.201 mulheres foram assassinadas, com isso chegamos a conclusão que as medidas protetivas elencadas na lei 11.340 de 2006 não vem tendo uma eficácia que se esperava já que em muitos dos casos quando a mulher resolver denunciar seu agressor o mesmo fica mais injuriado por ser retirado de casa ou então por ter que se afastar da vítima e de seu familiares, com isso em muitos dos casos acaba levando o agressor a matar a vítima.

E preciso rever a lei, para que sejam mais severas com os agressores, e que as autoridades policiais e judiciais possam de alguma forma agir o quanto mais rápido possível para que a violência não acabe terminando com a morte da vítima e preciso que as medidas aplicadas contra o agressor seja mais severa.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista o aumento significativo da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar no Brasil no ano de 2006 foi aprovado pelo congresso nacional e sancionado pela presidente da república, que altera, qualifica no código Penal Brasileiro essa modalidade de violência, criando também mecanismos diferenciados para atendimento e processamento dos casos relativo à violência doméstica contra a mulher.

Apesar da lei já estar em vigor há cerca de 12 anos, podemos ver nos meios de telecomunicações e telejornais pelo menos um assassinato por dia em qualquer região do Brasil, onde temos como autor um ex-companheiro ou atual companheiro, tendo como motivos para o homicídio desde a não aceitação do término do relacionamento até ciúmes excessivos.

Conforme a lei, a mulher vítima deveria ter um tratamento diferenciado nos âmbitos policiais, judiciais e se necessário sociais, devendo o poder público olhar melhor pela mulher vítimas dessas modalidades de violência, tendo um capítulo que prevê as medidas necessárias para que possa de imediato afastar o agressor da vítima e de seus familiares.

A violência doméstica apresenta um padrão cíclico. O ciclo é marcado por três fases:

- A fase da tensão: revela-se no semblante do agressor, no tom de voz, na comunicação (como ataques e insinuações), é uma tensão visível e notória.
- A fase da explosão: trás a ira, a reação desproporcional, sem aviso ou razão aparente, e as agressões físicas.
- A fase da Lua de Mel: é o momento posterior de pseudocalmaria (após a descarga agressiva).

Nesta última fase é uma fase de manipulação afetiva do pedido de desculpa, de presentes, de juras de amor e de promessas.

A fase da lua de mel marca o fim da violência como em geral supõe ou deseja a vítima, mas intensifica o ciclo que pode vir a ser rotineiro, com as fases ficando mais curtas e a violência mais intensa.

Na fase de lua de mel tudo parece ter entrado nos eixos, até o próximo grito, ameaça, soco ou tapa. Forma-se, assim, o que é denominado de ciclo de espiral ascendente de violência.

Com isso a vítima tem a impressão que o agressor se arrependeu de tudo que fez e muitas das vezes acaba retirando a denúncia junto a autoridade policial e judiciária, neste último ciclo e onde normalmente acaba ocorrendo o assassinato da vítima.

Apesar de todas as medidas previstas na lei para garantir sua integridade, dignidade e saúde tanto física como psicológica, podemos notar que a mesma não vem sendo muito eficaz, tendo em vista os resultados de pesquisas que monitoram esse tipo de violência.



Para que possamos ver efetivamente a diminuição dessa modalidade de violência é preciso fazer alterações na lei em epígrafe e na legislação penal, para que seja aplicadas penas mais duras ao agressor como por exemplo: a imediata prisão preventiva até seu julgamento; infelizmente muitos casos de violência doméstica no Brasil acabam não tendo o julgamento necessário pelo poder judiciário, pois agressor acaba assassinando a vítima mesmo antes do término do Inquérito Policial.

## REFERÊNCIAS

- Leis:

BRASIL, Artigo 226§ 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de Outubro de 1988.

BRASIL, Lei 11.340 de 7 de Agosto de 2006.

BRASIL, Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940

Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

BRASÍLIA 2017, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, enfrentamento à violência contra a mulher.

Casique Casique Furegato; 2006